CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 058/2015

A SECRETARIA P/ AS DEVIDAS PROVIDENCIAS
19/02/15
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Prefeito, para que o mesmo entre em entendimento com a Secretaria de Educação do Município, no sentido de promover estudos objetivando a **implementação das unidades de creches.**

A medida tem como objetivo atender as necessidades atreladas à educação básica, onde (Os Municípios – que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) – não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social), bem como beneficiar os munícipes.

Vale registrar que a conclusão acima resta extraída do também texto constitucional (Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas).

Ademais, em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CONTINUAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 058/2015.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é sabido, trata-se de uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Certo de poder contar com a habitual atenção do Senhor Chefe do Executivo nesta indicação, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 13 de fevereiro de 2015.

EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO
Vereador